

... e os sistemas nas matérias leves e fragmentos do vegetal todos os anos algumas centenas de mil francos. Não é só em Paris que isto acontece.
 « Sei que a comarca não tem meios bastantes para compreender os trabalhos prestar estas ideias; não sei mais... »

mercante de todas as nações no rio Paraná, o qual deverá ser submetido à aprovação da sala.

Foi reconhecida por parte da província de Buenos-Ayres a independência do Paraguai concedendo o seu pavilhão à livre navegação do rio Paraná, como todas as franquezas hoje em dia concedidas nos tratados de comércio entre as nações, comprometendo-se a não estorvar nem aggravar com fiscalizações austeras as expedições comerciais que tenham de passar por sua jurisdição territorial, sob os pavilhões Paraguayo, e Argentino e portos Paraguayos, ou destes a portos estrangeiros; a deixar livre por parte da província de Buenos-Ayres, a todos os pavilhões estrangeiros com precedência do Paraguai tão depressa se faça o regulamento para a navegação do Paraná; a que os cidadãos Paraguayos gozem na província os mesmos direitos e isenções que gozem ou gozarem os das nações mais preferidas considerando-se a par dos cidadãos argentinos, etc., etc.

Por ultimo é o governo autorizado, para fazer as despesas que exigirem um correio a vapor entre um e outro país.

Ao meio dia de 30 de outubro, se verificará o solemne acto da nomeação do governador provisório.

A sala concedeu o ordenado de 10 mil pesos, moeda corrente, ao governador da província, e seis mil a cada um dos ministros.

REPÚBLICA DO PARAGUAY.

A 5 de outubro, recebeu o Exm. Sr. director provisório da confederação, o tratado de navegação, e limites ajustado entre as repúblicas Argentina, e Paraguaya, de 15 de julho do corrente anno, com a ratificação feita pelo Exm. Sr. presidente do Paraguai no dia 14 de setembro passado.

Nessa mesma occasião, receberão se também comunicações importantíssimas do mesmo Exm. Sr. presidente, que ratificação a perfeita inteligência e amizade com o governo da confederação Argentina.

Acaba de chegar hoje o major de cavalaria de Linha D. José Urquiza, conduzindo um novo tratado de aliança offensiva e defensiva entre as duas nações.

As comunicações recebidas ontem, dia 27 do passado; e o Sr. presidente do Paraguai confirma de novo o interesse que toma pela ordem actual da confederação, sob a direcção do Exm. Sr. general Urquiza.

Nesta data estará já situado sobre a fronteira de Corrientes um exercito de 20 mil homens com o objectivo de apoiar o governo do director contra qualquer maquinção dos revolucionários de Buenos-Ayres. As notícias do ocorrido a 11 naquela cidade havião chegado ao Paraguai. Forão recebidas com a indignação q' merece um novo transformo causado em povos que depois de muitos annos viam em fúm apparecer uma era de paz e de prosperidade.

Se essa desordem de uma província isolada provocasse estender-se as mais, o director da Confederação faria por esse tratado novos e poderosos elementos de força para contê-lo e suffocá-lo.

Porém felizmente o perigo de uma nova guerra está mui distante. A resolução do director, de continuar a obra da organização nacional nas treze províncias, sem ocupar-se do escândalo dado por Buenos-Ayres, nem ocupar-se das pretenções exageradas que vociferão os que arvorarão a bandeira da discordia, é uma garantia que a paz da Confederação não sera alterada.

Não ha na verdade, nem motivo nem pretexto para que o seja desde que se abandonou a Buenos-Ayres a si mesmo, e foi deixada na plenitude dos direitos que tinha para dispor de seus próprios destinos, e desde que de nossa parte temos obra de com moderação e justiça.

Em breves dias sera instalado o congresso, e julgando os actos do director provisório, traçará elle o caminho que as autoridades nacionais devão seguir.

Viva a pátria! viva a liberdade!

O director provisório da confederação Argentina.

Paraná, 3 de outubro de 1852.

Considerando — Que o decreto expedido em 28 de agosto do presente anno, para regular as alfandegas nacionais não foi posto em execução, nem pôde ser o hoje, pelo estado em que se collocou a província de Buenos-Ayres;

Que é de summa urgencia prover sobre este negocio para que nem se prejudique o comércio, nem as rendas nacionais sejam diminuídas, entre os principais nas províncias litorâneas d'Entre-Rios, Santa Fé e Corrientes;

E finalmente que o fazer regulamentos para os alfandegos, e navegação dos rios interiores da confederação, é uma das atribuições conferidas ao director pelo acordo de S. Nicolau do los Aeropos, assim como que de seus produtos devem ser satisfeitos os gastos gerais da nação:

Tem deliberado e decretado o seguinte:

Art. 1.º A navegação dos rios Paraná e Uruguay é permitida a toda embarcação mercante qualquer que seja sua nacionalidade, procedência e tonelagem.

2.º Todo o navio mercante pode chegar aos portos que se abrem nos rios Paraná e Uruguay.

3.º Concede-se também chegar aos mesmos portos aos navios de guerra das nações amigas.

4.º São portos abertos:

1.º Na província d'Entre-Rios, o da cidade do Paraná, capital da mesma província, e os do Diamante, Victoria, Gualeguaychú, La Paz, no rio Paraná; e os de Gualeguaychú, Concepcion do Uruguay, Concordia, e Federação no rio Uruguay.

2.º Na província de Santa Fé, o da capital da província e o do Rosário.

3.º Na província de Corrientes o da capital da mesma província, Bella-Vista e Goya.

4.º São alfandegas exteriores todas as dos portos abertos que se designa no art. anterior, e as terrestres estabelecidas nas províncias de Jujuy, Salta, S. Juan e Mendoza.

5.º Em quanto se regula competente mente a tarifa nacional, continuará cobrando os direitos ora existentes.

6.º Sete por cento sobre o valor dos efeitos introduzidos nas províncias litorâneas para seu consumo será cobrado como únicos direitos nacionais.

7.º Nas alfandegas exteriores terrestres, se cobrará cinco por cento sobre o valor de todos os efeitos que se introduzem como direitos nacionais.

8.º As alfandegas exteriores tanto fluviais como terrestres permitirão o trânsito de mercadorias estrangeiras para as províncias da Confederação; porém a alfandega despachante cobrará 5 por cento sobre o valor das mercadorias por todos os direitos nacionais.

9.º Todos os generos e mercadorias de procedência ou produção estrangeira, e todos os produtos de fabricação, ou industria de Buenos-Ayres, que se introduzem por terra em qualquer das províncias do interior, pagarão por agora os mesmos direitos que pagão na alfandega do Rosário.

10.º Na mesma alfandega serão também abolidos os direitos de exportação que correspondão aos efeitos que, das províncias interiores que se introduzem na de Buenos-Ayres.

11.º Em todas as alfandegas em que actualmente é permitido o depósito, continuará debaixo das disposições que o regem.

12.º No território das treze províncias Confederadas é livre de direitos de transito e de consumo, a circulação dos efeitos de sua própria produção ou fabrico.

13.º O presente decreto só terá lugar até que o Congresso nacional dite a lei permanente sobre os objectos que a comprehende.

14.º Comunicue-se a quem corresponde, e publique-se.

URQUIZA.
L. J. de la Pena

NOTÍCIAS E FATOS DIVERSOS.

ASSEMBLÉA PROVINCIAL — A sessão de hontem foi tão breve como parece ser fadaria da nossa Illustrissima assembléa provincial. Quinze dias faltão apenas para a terminação legal de uma sessão, que se fará famosa pela singular inércia que acompanha seus trabalhos. A fixação da força policial, objecto de palpítante urgencia, está empata da 3.ª discussão; o mapamundi do orçamento municipal nas mesmas circunstâncias do que aquella, e a enciclopédia famosa do orçamento provincial ainda nos arcanos misteriosos do futuro. Entretanto são três leis anuais da mais subida importancia, a que se prendem muitos interesses, e todo o mecanismo da administração.

A sessão de hontem ocupou-se com os projectos que tinhamos anunciado.

GABINETE DE LEITURA. — Foi hontem instalada na casa de moradia do Sr. Dr. Cyro José Pedroza, uma sociedade que tem por objecto organizar um gabinete de leitura nesta cidade. Forão eleitos para dirigir-a os seguintes Srs.: Presidente Dr. Martiniano M. da S. e Oliveira Fogaca.

1.º Secretario Dr. Ignacio Manoel Domingues.

2.º Dto Dr. Thomaz Lourenço de Campos.

Bibliothecario Dr. Cyro José Pedroza.

Na occasião mesmo da sua instalação foi obsequiada a nova sociedade com mais de 80 v.

lumes sobre diferentes obras.

Serão para desejar que esta louvável instituição alcance a briosa população de Porto Alegre toda protecção de que se faz credora.

ESTUDOS POLÍTICOS.

HOMENS DE ESTADO E HOMENS DE GUERRA

NA REVOLUÇÃO EUROPEIA.

POR

Ch. de Mazade.

I.

O GENERAL NARVAEZ.

1.

(Continuação do n. 10.)

O general D. Ramon Maria Narvaez tem agora 50 annos. Nasceu em 5 de agosto do 1800 em Loja, no coração de Andaluzia. É todo um andaluz, pequeno, de temperamento ardente, de fronte alta, de olhos salientes e promptos para se inflamar, e juntando além disso a uma indomável hardideza de carácter, habilidade que sabe qual é o uso que convém dar a esse ardor, e que conhece o imperio de uma resolução vigorosa sobre os homens. Este homem é um leão com laivos de raposa, disia-me delle alguém que lhe não era alfeiçado, e sempre observar que semelhante aliança se encontra algumas vezes nas mais raras organizações.

D. Ramon evidentemente não podia, à vista da sua idade, tomar nenhuma parte na guerra de 1808, e sómente depois de 1815 sentou praça de cadete nas guardas walunas, que depois formou o 2.º regimento de infantaria da guarda real. Se pelo andar do tempo o general Narvaez, tem obtido todos os seus postos, nos campos de batalha, saber-se-ha talvez com estranheza que aquelle que trâo muitas vezes como um soldado ignorante, era ao contrario, notável desde a sua juventude pela extensão dos seus conhecimentos matemáticos e militares: Segundo os cursos de fortificação e artilharia, leccionados por D. Felippe Valdrie, hoje marquês de Valgornera e um dos homens mais distinguidos da Hespanha. D. Ramon já era oficial de patente sob o regimen constitucional ou mais antes revolucionario de 1820. Semelhantes épocas são bem proprias para inquietar e perturbar os verdadeiros caracteres militares. A quem pertence o poder? a quem cumpre obedecer? pôde-se perguntar de instant a outro; e a incerteza de Fernando VII, durante esse periodo de 1820 a 1823, a versatilidade do proprio rei em sua pessoa, que ora ligava-se à constituição, ora procurava destruir-a subrepticamente, em lugar de promover com resolução e franqueza a revisão do código de 1812, essa versatilidade, digo, não era propria para reunir em um ponto fixo as vontades fluctuantes, e para conservar a unidade do exercito à sombra das bandeiras e abrigo das sugestões dos partidos. Dessa confusão nascerão quiproquos funestos, tales como a jornada de 7 de julho de 1822, em que viu-se a guarda real fraccionar-se em duas facções, uma marchando ao assalto contra o regimen constitucional que existia em Madrid, e outra defendendo a mão armada esse mesmo regimen atacado. Com estes ultimos se encontrava Narvaez, ali se achava junto com os Palmeiras, os Figueiras, os Roncalli, e os Pesuelos, que tinham perante si igual porvir militar já que não político. Aquelles que possessem apresentar o general Narvaez em contradição conseguiram, oppondo-lhe hoje a sua participação nessa jornada do dia 7 de julho, incorrendo em fazia do que repeliir um desses actos de disciplina militar, a que tão contrario tem sido em toda sua vida de soldado? Que mais forte que permanecer no ponto em que o tinha colocado? A jornada de 7 de julho de 1822, n

par-se do escândalo dado p
occupar-se das pretenções ex-
tão os que arvorarão a ban-
uma garsntia que a paz da
alterada.

nem motivo nem pretexto
que se abandonou a Buenos-
-i deixada na plenitude dos
a dispõr de seos proprios
e nossa parte temos obra-
-iça.

nstallado o congresso, e
ector provisorio, traçará
toridades nacionaes de-

erda!

confederação Argen-

bro de 1852.

reto expedido em 28
para regular as alfan-
em execução, nem
n que se collocou a

14.^o Comunica
publique-se.

URQUIZA.

L. J. de la Pena.

NOTICIAS E FACTOS DIVERSOS.

ASSEMBLE'A PROVINCIAL.— A sessão de hontem foi tão breve como parece ser fadario da nossa Illustríssima assembléa provincial. Quinze dias faltão apenas para a terminação legal de uma sessão, que se fará famosa pela singular inercia que acompanha seus trabalhos. A fixação da força policial, objecto de palpitante urgencia, está empatada na 3.^a discussão; o mappa-mundi do orçamento municipal nas mesmas circunstancias do que aquella, e a encyclopedie famosa do orçamento provincial ainda nos arcanos misteriosos do futuro. Entretanto são tres leis aouuaes da mais subida importancia, a que se prendem muitos interesses, e todo o mecanismo da administração.

A sessão de hontem ocupou-se com os projectos que tinhámos anunciado.

fixo as vontades da
unidade do exercito
ao abrigo das sugest
fusão nascerão quip
a jornada de 7 de ju
a guarda real fracci
des, uma marcha
meu constitucional
outra defendendo
regimen atacado.
trava Narvaez, ah
réa, os Figueiras,
tinhão perante s
não politico. Aq
tar o general N
mesmo, oppond
nessa jornada e
meu ver n'um
fazia do que re
ciplina militar,
toda sua vida d
que permanecer
locado? A jo